



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOMEC –
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA E UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.768.291/0001-61, com sede na Av. Cândido de Abreu, 427 - 10º andar Conj 1009 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80540-180, doravante denominada **ASSOMEC**, neste ato representada pelo seu presidente **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF [REDACTED] e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí – PR, CEP 87701-020, doravante denominada UNESPAR, com foro nas Comarcas onde estão jurisdicionados os campi que a integram, neste ato representada por sua Reitora, Profª. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.XXX.403-3 SSP/PR e do CPF nº 513.XXX.549-20;

CONSIDERANDO a faculdade de celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas voltadas para o desenvolvimento dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, conforme estatuto registrado junto ao 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os entes públicos para a troca de experiências e consolidação de projetos e processos de interesse mútuo e estratégicos para o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que a UNESPAR possui as condições e soluções tecnológicas, que podem ser aplicadas nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, que tem potencial de impacto em melhorias da economia, possibilitando a instituição de políticas públicas para desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO o interesse da UNESPAR em participar de um projeto de extensão que contribua para o desenvolvimento econômico e social dos municípios da RMC,

Resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica, de acordo com o disposto nas

cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os municípios membros da Assomec obrigam-se, por meio de instrumento jurídico elaborado diretamente com a Instituição, a cumprir o plano de trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica, para a correta prestação de serviços aos municípios, assim como fornecer toda documentação técnica que dele resulte;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, a Assomec irá atuar junto aos municípios para:

- a. elaborar do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. fomentar a cooperação técnica e científica entre os convenientes;
- d. participar da elaboração de projetos e da captação de recursos junto às agências de fomento e órgãos públicos e privados em ações de interesse mútuo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n. Permitir o acesso às dependências sob sua responsabilidade de profissionais das partícipes, exceto às áreas restritas e reservadas, e obedecendo as normas de segurança e legislação vigente

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, dois servidores para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão desenvolvidas nos municípios membros.

4.1.1 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As atividades previstas neste acordo não envolvem a transferência de recursos. Quando e se houver a necessidade de transferência de recursos, será tratada em projeto específico com plano de trabalho envolvendo a municipalidade demandante com administração dos recursos pela UNESPAR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser alterado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.1.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.1.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

9.1.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por

qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A UNESPAR deverá publicar em diário oficial, extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no DOU, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo, somente poderá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção a cooperação ora acordada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.2. Para a execução do escopo do presente contrato, ao tratar os dados pessoais, as partes se comprometem a: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e neste Contrato, e concordem em cumpri-las.

14.3. As partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como as políticas de privacidade atual e supervenientes adotadas.

14.4. As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência da relação contratual que manterá, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.5. As partes não poderão transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito dos demais partícipes desta parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas para os órgãos competente de cada ente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em uma via eletrônica, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, Paraná 07 de dezembro de 2022.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Assinado de forma digital por SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Dados: 2022.11.24 11:01:24 -03'00'

PROF^a SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora UNESPAR

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Presidente ASSOMECC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: